



# Audin INFORMA

---

Universidade Federal  
do Espírito Santo

21<sup>a</sup> Edição  
dezembro | 2025



**Audin**  
**INFORMA**

---

Universidade Federal  
do Espírito Santo

*A auditoria é um dos mais importantes instrumentos para aprimorar a gestão pública, pois permite gerar mais transparência, corrigir possíveis desperdícios e melhorar a utilização dos recursos. Com esses princípios, o **AUDIN INFORMA** tem o propósito de aumentar a proteção ao patrimônio e gerar valor à gestão por meio do assessoramento.*

*O **AUDIN INFORMA** é um repositório digital informativo, com o resumo das publicações dos principais normativos, legislações, jurisprudências e notícias do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre os seguintes assuntos: licitações e contratos, fundações de apoio (convênios e contratos), pessoal, orçamento e governança pública, direcionados para as instituições federais de ensino superior que fazem parte do Ministério da Educação (MEC).*

*O objetivo é o assessoramento técnico e proativo à alta administração e aos diversos usuários da comunidade interna, mantendo-os atualizados sob o ponto de vista da auditoria governamental, visando à melhor governança da Ufes em seus diferentes níveis de atuação.*

*O informativo está subdividido em três seções e um anexo. Nas seções, constam as jurisprudências do TCU subdivididas por assunto, as resenhas de atos normativos publicados no Diário Oficial da União (DOU) e as notícias dos órgãos de controle (TCU, CGU e Audin/Ufes). No anexo, estão os acórdãos do TCU publicados especificamente sobre a Ufes, classificados por tema.*

*As edições tem previsão de serem emitidas no décimo dia útil, trimestralmente, no site da Auditoria Interna da Ufes, <https://auditoria.ufes.br>, sendo recomendada a ampla publicidade do conteúdo publicado.*

**Crísley Dalto**

*Chefe da Auditoria Interna da Ufes*

## 1. JURISPRUDÊNCIAS DO TCU



As jurisprudências foram relacionadas de acordo com a área de assunto, na seguinte ordem: licitações e contratos; contratos e convênios – fundações de apoio; pessoal; e prestação de contas – *accountability* – responsabilização de agentes públicos.

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Esta seção contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos colegiados do TCU relativas à área de licitações e contratos que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, conforme constou no Boletim de Jurisprudências.

#### Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Perícia. Receita Federal do Brasil. Ato normativo.

O credenciamento de peritos realizado pela Receita Federal, regido por norma interna do órgão, deve guardar compatibilidade com as disposições da Lei 14.133/2021, ainda que o serviço de perícia seja custeado diretamente por agentes privados (importadores e exportadores). O fato de o ônus financeiro ser transferido ao particular interessado na liberação da mercadoria não descharacteriza a natureza pública da contratação ou afasta a incidência dos princípios e das regras que vinculam a Administração.

#### Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital.

A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024).

#### Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Contratado. Critério de seleção. Pontuação. Princípio da isonomia. Perícia.

Em contratações de serviço de perícia decorrentes de credenciamento, não viola o princípio da isonomia a restrição do número de credenciados por meio de critérios objetivos de pontuação que valorizam a experiência e a qualificação. Trata-se de mecanismo legítimo para selecionar os profissionais mais capacitados, convergindo para a busca da eficiência e para a efetiva proteção do interesse público.

#### Acórdão 2209/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Deficiência. Previdência social. Reabilitado. Reserva legal. Descumprimento. Inabilitação.

O órgão ou a entidade contratante deve evitar, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, a inabilitação automática de licitantes quando o eventual descumprimento da cota legal para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social

(art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) decorrer de circunstâncias momentâneas e estiver demonstrada a adoção de providências para sua regularização.

**Acórdão 2446/2025 Plenário** (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Llicitação. Recurso. Restrição. Dispensa de licitação. Anulação. Dispensa eletrônica.

Em caso de anulação de dispensa de licitação realizada na forma eletrônica (dispensa eletrônica), a ausência de abertura de prazo para os interessados apresentarem recurso contra a decisão de anulação afronta o art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

**Acórdão 2450/2025 Plenário** (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Llicitação. Estudo de viabilidade. Locação (Llicitação). Veículo. Estudo técnico preliminar. Análise de custos. Benefícios. Opção. Aquisição. Tecnologia. Ciclo de vida.

No estudo técnico preliminar de licitação para locação de veículos, deve ser realizada análise do custo-benefício da opção de locação em comparação com a de aquisição, bem como exame do custo do ciclo de vida do objeto e avaliação das alternativas tecnológicas possíveis (como estudo comparativo entre veículos a combustão e híbridos), em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**Acórdão 2450/2025 Plenário** (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Llicitação. Edital de licitação. Vedaçao. Subcontratação. Justificativa. Estudo técnico preliminar. Termo de referência.

A vedaçao à subcontratação (art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021) sem a devida justificativa no estudo técnico preliminar ou no termo de referência contraria os princípios da motivação e da transparéncia, previstos no art. 5º da mencionada lei.

**Acórdão 2468/2025 Plenário** (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Llicitação. Empresa estatal. Orçamento estimativo. Orçamento sigiloso. Divulgação. Momento.

Nas licitações regidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) cujo orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, é irregular a manutenção do sigilo após a fase de lances, por afrontar os princípios da eficiência, da transparéncia, da publicidade, da razoabilidade e do interesse público. O sigilo do orçamento tem como objetivo principal estimular a máxima competitividade na fase de apresentação de propostas e lances, evitando que a disputa de preços se prenda ao valor de referência definido pela Administração; todavia, após esse momento, a manutenção da confidencialidade pode se tornar obstáculo a uma negociação eficiente e informada, aumentando o risco de contratações menos vantajosas.

**Acórdão 2612/2025 Plenário** (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Llicitação. Auxílio-alimentação. Edital de licitação. Exigência. Rede credenciada. Pagamento. Modelo. Poder discricionário. Vale refeição.

Nas licitações destinadas ao fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição, é regular a imposição pelo edital, mediante a devida motivação, do modelo de arranjo de pagamento aberto (uso em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira do cartão), com vedaçao à participação de empresas que operam no modelo fechado (aceitação apenas em rede específica de estabelecimentos cadastrados), pois tal opção está no campo da discricionariedade da Administração Pública (art. 174, § 1º, do Decreto 10.854/2021).

**Acórdão 6389/2025 Segunda Câmara** (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Llicitação. Pregão. Princípio da segregação de funções. Pregoeiro. Fase interna. Documento. Elaboração.

As funções relativas à condução do pregão devem ser exercidas por agentes públicos distintos dos responsáveis pela elaboração de documentos da fase interna da licitação, como documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, sob pena de afronta ao princípio da segregação de funções e ao disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

## CONTRATOS E CONVÊNIOS – FUNDAÇÕES DE APOIO

Esta seção contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos colegiados do TCU relativas à área de contratos e convênios, envolvendo ou não fundações de apoio, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, conforme constou no Boletim de Jurisprudências.

**Acórdão 2172/2025 Plenário** (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio. Execução financeira. Nexo de causalidade. Comprovação. Evento. Artista. Cachê. Recibo. Nota fiscal. Marco temporal.

Em convênio para a realização de evento, celebrado antes da edição da Portaria-MTur 153/2009, envolvendo a contratação de profissional do setor artístico, não se exige a apresentação de notas fiscais ou recibos emitidos diretamente pelo artista ou por seu representante exclusivo para fim de comprovação do nexo de causalidade entre os recursos repassados e as despesas efetuadas, podendo essa comprovação ser feita mediante a demonstração do pagamento à empresa intermediária contratada pelo conveniente, pois somente após a alteração do mencionado normativo, pela Portaria-MTur 73/2010, os documentos comprobatórios do efetivo recebimento do cachê pelo artista passaram a ser exigidos na prestação de contas.

**Acórdão 6785/2025 Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Convênio. Execução financeira. Nexo de causalidade. Conta corrente específica. Transferência de recursos.

A não utilização da conta específica do convênio não constitui, por si só, fator impeditivo para que seja reconhecido o nexo de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos federais transferidos, desde que o conjunto probatório existente nos autos permita que se faça a correlação necessária para a caracterização do nexo.

**Acórdão 2391/2025 Plenário** (Auditoria, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Contrato Administrativo. Aditivo. Limite. Contrato de supervisão. Prorrogação de contrato. Justificativa. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização.

O aditamento de contrato de supervisão de obras além do limite legal de 25% afronta o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 125 da Lei 14.133/2021, ainda que tal aumento seja consequência de prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada, devendo-se adotar medidas tempestivas com vistas à realização de nova contratação, ressalvada a inequívoca comprovação de desvantajosidade da medida, que deve ser devidamente justificada.

## PESSOAL

Esta seção contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos colegiados do TCU relativas à área de pessoal que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, conforme constou no Boletim de Jurisprudências.

**Acórdão 5697/2025 Segunda Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Pessoal. Tempo de serviço. Licença prêmio por assiduidade. Contagem em dobro. Contagem de tempo de serviço. Aposentadoria. Marco temporal. Direito adquirido.

É legal a contagem em dobro, para fins de aposentadoria concedida com fundamento no art. 5º da EC 103/2019 c/c LC 51/1985, dos períodos de licença-prêmio não usufruídos e integralizados na forma da Lei 8.112/1990 até 15/10/1996, por se tratar de direito adquirido (art. 7º, caput, da Lei 9.527/1997).

**Acórdão 7088/2025 Primeira Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Pessoal. Quintos. Alteração. Base de cálculo. Função de confiança.

A posterior alteração da função exercida pelo servidor não implica a modificação do valor da função já incorporada como quintos. Os quintos são calculados sobre a remuneração da função comissionada efetivamente exercida ao tempo da incorporação.

**Acórdão 5979/2025 Segunda Câmara** (Pensão Civil, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Pessoal. Pensão. Base de cálculo. Auxílio-saúde. Indenização. Remuneração.

É indevida a inclusão, na base de cálculo dos proventos de pensão, de parcela referente a auxílio de saúde de caráter indenizatório percebida pelo instituidor, visto que essa parcela não compõe a remuneração.

**Acórdão 7224/2025 Primeira Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Pessoal. Adicional por tempo de serviço. Estado-membro. Município. Regime estatutário. Anuênio.

É regular a contagem, para fins de adicional por tempo de serviço, de tempo de serviço estadual ou municipal, caso o servidor tenha ingressado no serviço público federal sob a regência da Lei 1.711/1952 e prestado o serviço na vigência do Decreto 31.922/1952, que regulamentou a concessão do adicional, previsto nos arts. 145, inciso XI, e 146 da mencionada lei.

**Acórdão 6057/2025 Segunda Câmara** (Reforma, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da insignificância. Pagamento indevido. Registro com ressalva. Determinação.

O baixo valor de parcela incluída irregularmente em ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão pode ensejar o registro com ressalva do ato (parte final do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023, com a redação dada pela Resolução TCU 377/2025), em observância aos princípios da insignificância, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, com determinação ao órgão de origem para a regularização financeira da falha.

**Acórdão 7375/2025 Primeira Câmara** (Aposentadoria, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Pessoal. Aposentadoria. Proventos. Média aritmética. Marco temporal. Cálculo.

No cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações (art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e art. 2º da EC 41/2003), deve-se considerar 80% das remunerações de todo o período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, incluído eventual período em que houve vínculo ao Regime Geral de Previdência Social (art. 1º da Lei 10.887/2004) e excluído eventual período posterior a novembro de 2019, por se tratar de concessão de aposentadoria regida por regras anteriores à EC 103/2019.

**Acórdão 6109/2025 Segunda Câmara** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Pessoal. Pensão civil. União estável. Companheiro. Comprovação.

É ilegal a concessão de pensão civil a companheira caso ausente comprovação de que a união estável era contemporânea ao óbito do instituidor.

**Acórdão 7522/2025 Primeira Câmara** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Pessoal. Acumulação de cargo público. Professor. Escriturário. Cargo técnico. Sociedade de economia mista.

É irregular a acumulação de cargo de professor com emprego de escriturário de sociedade de economia mista, pois o segundo não pode ser considerado cargo técnico para fins do disposto no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal. O cargo técnico ou científico é aquele cujas atribuições não possuem natureza eminentemente burocrática ou repetitiva e que exige, para o seu exercício, conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal.

**Acórdão 6229/2025 Segunda Câmara** (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Pessoal. Aposentadoria. Vantagem opção. Vedaçāo. Marco temporal.

É vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão (“opção”), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da EC 20/1998, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria (Súmula TCU 290).

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – ACCOUNTABILITY – RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS**

Esta seção contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos colegiados do TCU relativas à área de prestação de contas – *accountability*, responsabilização de agentes públicos e tomada de contas especial que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, conforme constou no Boletim de Jurisprudências.

**Acórdão 6631/2025 Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. CNPq. Bolsa de estudo. Retorno ao Brasil. Descumprimento.

No caso de descumprimento, por bolsista, do dever de retornar e permanecer em território nacional por período não inferior ao da vigência da bolsa, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia seguinte à data-limite prevista para que o beneficiário retorne ao Brasil, e não a data final do prazo para o cumprimento do período de interstício.

**Acórdão 5562/2025 Segunda Câmara** (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Direito Processual. Prova (Direito). Documento fiscal. Nota fiscal. Ausência. Princípio do livre convencimento motivado.

A despesa pode ser considerada regular mesmo na ausência de nota fiscal, se houver outros elementos disponíveis nos autos que motivem o convencimento do julgador, com base no princípio da livre apreciação da prova.

**Acórdão 5586/2025 Segunda Câmara** (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Responsabilidade. Multa. Acumulação. Sanção administrativa. Princípio do non bis in idem.

As penalidades previstas na Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) podem ser aplicadas conjuntamente com outras previstas na legislação, a exemplo das estipuladas pelas Leis 8.112/1990 e 8.429/1992, pois o princípio

do non bis in idem não veda a possibilidade de a legislação atribuir mais de uma sanção administrativa à mesma conduta.

**Acórdão 2228/2025 Plenário** (Prestação de Contas, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Direito Processual. Julgamento de contas. Contas ordinárias. Sobrestamento de processo. Processo conexo. Princípio da razoável duração do processo.

Em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, é possível levantar o sobrestamento e julgar o mérito de processo de contas anuais de responsáveis também arrolados em outros processos de controle externo ainda pendentes de julgamento, caso: (i) existam elementos suficientes para o juízo definitivo sobre a gestão dos responsáveis no exercício correspondente; e (ii) a matéria tratada nos outros processos não tenha sido examinada de forma expressa e conclusiva nas contas ordinárias, assegurando-se que o julgamento de mérito não impedirá a aplicação de multa ou a imputação de débito nos autos pendentes (art. 206 do Regimento Interno do TCU).

**Acórdão 6783/2025 Primeira Câmara** (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Tomada de contas especial. Instauração. Reiteração. Acórdão. Prescrição intercorrente.

Acórdão por meio do qual o TCU determina a instauração de tomada de contas especial é ato inequívoco de apuração do fato, constituindo-se marco interruptivo das prescrições principal e intercorrente (arts. 5º, inciso II, e 8º, § 2º, da Resolução TCU 344/2022). Entretanto, acórdãos que reiteram aquela determinação, fixando novos prazos para seu cumprimento, não caracterizam novos marcos interruptivos da prescrição principal, apenas demonstram que a Administração não permaneceu inerte, servindo tão somente para afastar a incidência da prescrição intercorrente.

**Acórdão 6817/2025 Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Renúncia tácita. Dano ao erário. Pagamento.

O pagamento do dano ao erário em apuração implica renúncia tácita a prescrição eventualmente consumada, por ser ato incompatível com o referido instituto (art. 191 do Código Civil).

**Acórdão 2313/2025 Plenário** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Dano ao erário. Recuperação judicial. Credor. Adesão. Novação de dívida.

A adesão voluntária da entidade pública credora a plano de recuperação judicial do devedor, homologado em juízo, acarreta a novação dos créditos (art. 59 da Lei 11.101/2005), submetendo a dívida ao rito e às condições estabelecidas no plano de recuperação judicial, e afasta, enquanto o plano for cumprido, a possibilidade de imputação de responsabilidade financeira por meio de tomada de contas especial, uma vez que ainda não há dano efetivo. Tal circunstância, contudo, não impede o julgamento das contas nem a aplicação das penalidades previstas na Lei Orgânica do TCU aos gestores públicos que deram causa à irregularidade. 344/2022).

**Acórdão 2393/2025 Plenário** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Responsabilidade. Multa. Circunstância atenuante. Sanção. Acordo de não persecução penal.

O TCU pode considerar como circunstância atenuante, na aplicação de sanções, a celebração de acordo de não persecução penal e cível relacionado a fatos e objetos em apuração no âmbito do Controle Externo, em observância à coerência da ação do Estado e à manutenção da atratividade do acordo como mecanismo eficiente de reprevação e prevenção de ilícitos.

**Acórdão 2394/2025 Plenário** (Monitoramento, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Processo apartado. Autuação de processo.

A autuação de processo apartado para apuração de responsabilidades apontadas no processo originador não interrompe, por si só, a prescrição intercorrente, pois, embora constitua ato de andamento regular do processo, não interfere de modo relevante no curso das apurações (art. 8º, § 1º, da Resolução TCU 344/2022).

**Acórdão 2443/2025 Plenário** (Solicitação do Congresso Nacional, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Competência do TCU. Acesso à informação. Abrangência. Classificação da informação. Informação sigilosa.

Não compete ao TCU atuar como instância revisora do mérito de decisões administrativas que restringem o acesso a informações produzidas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, cabendo-lhe apenas a análise da legalidade formal dos atos de classificação, nos termos do art. 31 do Decreto 7.724/2012, que exige elementos mínimos obrigatórios, como a indicação do grau e da categoria do sigilo, a fundamentação legal e a autoridade classificadora. A revisão sobre a classificação de sigilo imposta às informações é atribuição das instâncias recursais previstas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

**Acórdão 7424/2025 Primeira Câmara** (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Responsabilidade. Convênio. Débito. Objeto do convênio. Cancelamento. Conta corrente específica. Movimentação. Juros de mora.

A movimentação injustificada dos recursos da conta específica de convênio ou instrumento congênero implica o dever de, com o cancelamento do objeto do ajuste, restituição integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária e juros de mora, afastando a incidência do disposto no art. 26-A, § 3º, da Lei 10.522/2022 (dispensa dos juros de mora).

**Acórdão 6114/2025 Segunda Câmara** (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Responsabilidade. Convênio. Execução física. Objeto do convênio. Inutilidade.

Considera-se como prejuízo em valores integrais a aplicação dos recursos do convênio em objeto que se revela inservível ou sem funcionalidade após a sua execução, completa ou parcial.

**Acórdão 2513/2025 Plenário** (Recurso de Revisão, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Competência do TCU. Princípio da independência das instâncias. Decisão judicial. Ministério Público. Ressarcimento ao erário. Acordo. Homologação.

A existência de acordo de não persecução penal e cível, firmado com o Ministério Público Federal e homologado pelo Poder Judiciário, por meio do qual o responsável se compromete a reparar o dano ao erário, não afasta a jurisdição do TCU, diante do princípio da independência de instâncias. Eventual ressarcimento do débito no âmbito do acordo pode ser compensado na fase de cobrança executiva do título condenatório do Tribunal.

**Acórdão 2520/2025 Plenário** (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Licitante. Declaração. Reabilitado. Pessoa com deficiência. Ministério do Trabalho e Emprego. Certidão. Presunção relativa.

No caso de o licitante declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021), mas certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) indicar o não cumprimento do percentual exigido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991, a não apresentação de provas de que ele adotou medidas para cumprir a reserva legal de cargos – a exemplo de publicidade de anúncios e realização de processos seletivos – é suficiente para afastar a presunção de veracidade e configurar a falsidade da declaração, sujeitando-o à sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

**Acórdão 2534/2025 Plenário** (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes)

Responsabilidade. Princípio da boa-fé. Avaliação. Comprovação.

A boa-fé não pode ser presumida ou acatada a partir de mera alegação, devendo ser demonstrada e comprovada a partir dos elementos que integram os autos, corroborada em contexto fático propício ao reconhecimento dessa condição em favor dos responsáveis.

**Acórdão 2554/2025 Plenário** (Recurso de Revisão, Relator Ministro Augusto Nardes)

Direito Processual. Recurso de revisão. Documento novo. Admissibilidade. Requisito. Eficácia. Prova (Direito). Mérito.

Para fins de admissibilidade de recurso de revisão fundado no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, exige-se que o documento novo, entendido como aquele ainda não examinado no processo, apresente, em tese, potencial para alterar o juízo sobre os fatos que ensejaram a condenação, sendo a aferição de sua eficácia sobre a prova produzida questão própria do exame de mérito.

**Acórdão 2599/2025 Plenário** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Inabilitação de responsável. Abrangência. Ato de gestão. Planejamento. Supervisão.

A sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (art. 60 da Lei 8.443/1992) não se restringe a atos de fraude à licitação ou desvio de dinheiro público, podendo ser aplicada em caso de grave descumprimento de responsabilidades inerentes ao desempenho de funções de alta gerência, inclusive decorrentes de atividades de planejamento e de supervisão que resultem no emprego temerário de recursos públicos, pois o mencionado dispositivo legal não estabeleceu rol taxativo de situações

**Acórdão 7612/2025 Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Sindicância. Relatório. Infração disciplinar.

Relatório de sindicância instaurada para a responsabilização disciplinar do agente constitui ato inequívoco de apuração do fato (art. 5º, inciso II, da Resolução-TCU 344/2022), interrompendo o curso do prazo prescricional no âmbito do TCU. Não se exige que o ato de apuração pela Administração possua a mesma natureza ou finalidade da pretensão resarcitória do Tribunal, mas somente que se demonstre inequívoca atuação estatal na elucidação dos fatos geradores do dano em apuração.

**Acórdão 7646/2025 Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Débito. Prescrição. Pretensão executória. Recolhimento. Folha de pagamento. Pagamento. Suspensão.

No cumprimento de acórdão do TCU, transitado em julgado, que determina o desconto parcelado do débito nos vencimentos ou proventos do responsável, a suspensão injustificada dos descontos pela Administração, implica, transcorridos cinco anos desde a última parcela descontada, a prescrição da pretensão executória da dívida (art. 174, caput, do CTN e Tema 899 do STF) e o arquivamento dos autos, ante a inexigibilidade do título executivo.

## GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Esta seção contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos colegiados do TCU relativas à área de governança e transparência que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, conforme constou no Boletim de Jurisprudências.

Não foram encontrados acórdãos sobre o tema, no período.

## 2. RESENHA DE NORMATIVOS – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Esta seção contém as publicações do Diário Oficial da União (DOU) na **Seção 1: "Atos normativos de interesse geral"** (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros) e, em especial, do Ministério da Educação. Está de acordo com a Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, da Imprensa Nacional - <https://www.in.gov.br/acesso-a-informacao/dados-abertos/base-de-dados> (listadas em ordem decrescente).

Data de Publicação no D.O.U.	Atos Publicados
15 de outubro de 2025 - Edição extra	<a href="#">Decreto nº 12.672, de 15.10.2025</a> - Cria a Carteira Nacional de Docente no Brasil – CNDB.
21 de outubro de 2025	<a href="#">Decreto nº 12.686, de 20.10.2025</a> - Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.
31 de outubro de 2025 - Edição extra	<a href="#">Lei nº 15.246, de 31.10.2025</a> - Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.
Data de Publicação no D.O.U.	Atos Publicados
3 de novembro de 2025	<a href="#">Lei nº 15.247, de 31.10.2025</a> - Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso).
	<a href="#">Lei Complementar nº 220, de 31.10.2025</a> - Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração. <a href="#">Mensagem de veto</a>
11 de novembro de 2025	<a href="#">Lei nº 15.255, de 10.11.2025</a> - Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais escolas federais.
12 de novembro de 2025	<a href="#">Decreto nº 12.712, de 11.11.2025</a> - Altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para dispor sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador e estabelecer parâmetros e condições aplicáveis às modalidades de auxílio-refeição e auxílio-alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.
14 de novembro de 2025	<a href="#">Decreto nº 12.717, de 13.11.2025</a> - Altera o Decreto nº 4.797, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre a Ordem Nacional do Mérito Educativo.
17 de novembro de 2025	<a href="#">Lei nº 15.263, de 14.11.2025</a> - Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. <a href="#">Mensagem de veto</a>

24 de novembro de 2025	<a href="#">Lei nº 15.266, de 21.11.2025</a> - Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.
27 de novembro de 2025	<a href="#">Lei nº 15.270, de 26.11.2025</a> - Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências.
28 de novembro de 2025 - Edição extra	<a href="#">Decreto nº 12.763, de 28.11.2025</a> - Altera o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025.

### 3. DESTAQUES DE NOTÍCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DO DOU

Esta seção contém as principais notícias dos órgãos de controle (TCU, CGU e Audin/Ufes), assim como os destaques no DOU, **em ordem cronológica decrescente**.

Recomendamos também ótimas fontes eletrônicas sobre diversos assuntos no âmbito da Administração Pública Federal, tais como:

- [https://revista.cgu.gov.br/Revista\\_da\\_CGU](https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU)
- [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU)
- <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica>
- <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis>
- <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pgmg>
- Acesso à Informação ([www.gov.br/acessoainformacao](http://www.gov.br/acessoainformacao))
- Ouvidorias ([www.gov.br/ouvidorias](http://www.gov.br/ouvidorias))
- Corregedorias ([www.gov.br/corregedorias](http://www.gov.br/corregedorias))
- Dados abertos (<https://dados.gov.br/>)
- Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br))
- Facebook da CGU (@cguonline)
- Instagram da CGU (@cguoficial)
- Twitter da CGU (@cguonline)
- LinkedIn da CGU (@cguoficial)
- YouTube da CGU (@cguoficial)



O TCU é o órgão de controle externo do governo federal e auxilia o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país, e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade. Para isso, tem como meta ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável. O Tribunal é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto a legalidade, legitimidade e economicidade.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/competencias/>.

## Destaques do Tribunal de Contas da União (TCU)

### ***Programa do TCU fortalece integridade do serviço público***



Adesão ao PNPC constitui oportunidade de transformar a realidade da gestão pública e promover ambiente de maior confiança para a sociedade.

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/programa-do-tcu-fortalece-integridade-do-servico-publico>

21/10/2025



### ***Encontro discute futuro da auditoria pública e inovação no controle***

Seminário internacional reuniu especialistas do Brasil e do exterior para discutir dados, tecnologia e cidadania.

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/encontro-discute-futuro-da-auditoria-publica-e-inovacao-no-controle>

22/10/2025



### ***IA e controle externo: reflexões de Silvio Meira em seminário no TCU***

Cientista explora impacto da inteligência artificial no ambiente de controle e propõe revolução na governança pública.

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/ia-e-controle-externo-reflexoes-de-silvio-meira-em-seminario-no-tcu>

24/10/2025



### ***Pesquisa avalia assistência estudantil nas universidades federais***

Questionário será enviado aos estudantes pelas universidades. Objetivo do TCU é saber como está sendo implementada a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/pesquisa-avalia-assistencia-estudantil-nas-universidades-federais>

06/11/2025



## **Conferência dos BRICS debate auditorias de infraestrutura de alto risco**

Durante encontro, a representante do TCU apresentou trabalhos da Corte de Contas brasileira para enfrentar o problema de obras públicas paralisadas ou inacabadas no país.

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/conferencia-dos-brics-debate-auditorias-de-infraestrutura-de-alto-risco>

11/11/2025



## **Tribunal analisa fiscalizações sobre temas escolhidos pela população**

As cinco auditorias escolhidas pela população em enquete realizada no Portal de Participação Cidadã foram realizadas neste ano. Tribunal abriu nova consulta para mais fiscalizações prioritárias à sociedade.

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tribunal-analisa-fiscalizacoes-sobre-temas-escolhidos-pela-populacao>

19/11/2025



A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão de controle interno do governo federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.<sup>2</sup>

## **Destaques da Controladoria-Geral da União (CGU)**

### **IA LAION**

#### **Controladoria-Geral da União lança o LAION**

*Ferramenta baseada em inteligência artificial busca apoiar os usuários da Plataforma Fala.BR na análise de pedidos e recursos de acesso à informação.*

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/controladoria-geral-da-uniao-lanca-o-laion>

02/10/2025

### **CADERNOS TÉCNICOS**

#### **CGU lança edição especial dos Cadernos Técnicos dedicada à inovação**

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias>

*Publicação “Inovando na Prática” reúne experiências de servidores e reforça o compromisso institucional com um serviço público mais eficiente e humano.*

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/10/cgu-lanca-edicao-especial-dos-cadernos-tecnicos-dedicada-a-inovacao>

17/10/2025

#### CANAL UAIG

##### **19º Canal UAIG debate qualidade das recomendações e monitoramento na auditoria interna**

*Encontro reuniu auditores internos governamentais para discutir aprimoramento das práticas de auditoria e gestão pública.*

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/11/19o-canal-uaig-debate-qualidade-das-recomendacoes-e-monitoramento-na-auditoria-interna>

05/11/2025

#### EVENTO

##### **CGU destaca papel da auditoria interna na governança pública durante o 45º Conbrai**

*O secretário federal de Controle Interno, Ronald Balbe, apresentou panorama das auditorias e ressaltou a importância da atuação estratégica da área para fortalecer a gestão pública*

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/11/cgu-destaca-papel-da-auditoria-interna-na-governanca-publica-durante-o-45o-conbrai>

12/11/2025

#### INTERNACIONAL

##### **CGU participa da XI Conferência Anual dos Organismos Estratégicos de Controle Interno das Finanças Públicas (OECI-CPLP)**

*Durante o evento, o secretário federal de Controle Interno destacou o papel estratégico da transformação digital na auditoria governamental.*

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/11/cgu-participa-da-xi-conferencia-anual-dos-organismos-estrageticos-de-controle-interno-das-financas-publicas-oeci-cplp>

21/11/2025

#### DIA DO AUDITOR INTERNO

##### **Debates sobre consultoria e auditoria ágil marcam celebração do Dia do Auditor Interno na CGU**

*Programação destacou reflexões sobre práticas inovadoras e o papel estratégico da auditoria no Executivo Federal.*

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/11/debates-sobre-consultoria-e-auditoria-agil-marcam-celebracao-do-dia-do-auditor-interno-na-cgu>

27/11/2025



O Diário Oficial da União é um jornal oficial do governo federal. Nele, são publicadas informações sobre decisões, ações, resoluções do governo, avisos, leis, balanços patrimoniais e financeiros, editais e outros documentos importantes. Ele registra e reúne publicações de interesse público. O Diário Oficial da União, também chamado de DOU, é utilizado por empresas, partidos políticos, igrejas, agências de publicidade e outros órgãos. Até mesmo uma pessoa física pode consultar ou realizar uma publicação.<sup>3</sup>

## Destaques do Diário Oficial da União(DOU)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### **Divulgada nova lista de cursos superiores de graduação reconhecidos pelo MEC**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o...

02/10/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### **Capes disciplina a operacionalização e os procedimentos do Censo da Pós-Graduação stricto sensu**

Dispõe sobre a operacionalização e os procedimentos do Censo da Pós-Graduação stricto sensu realizado pela...

13/10/2025

Ministério da Educação

### **MEC encerra o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia/2024**

Encerra o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia referente ao ano de 2024 e dá outras...

13/10/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### **Ministério da Educação autoriza a abertura de mais 36 cursos superiores**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o...

14/10/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### **MEC cria a Premiação Mais Professores - Valorização**

Institui a Premiação Mais Professores - Valorização.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/servicos/diario-oficial-da-uniao/destaques-do-diario-oficial-da-uniao>

15/10/2025

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**Definidas normas para elaboração e publicação do Orçamento de Subsídios da União**

Dispõe sobre a normatização da publicação anual do Orçamento de Subsídios da União.

22/10/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Autorizada oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior**

Autoriza a oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES), como...

04/11/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INEP divulga relação final dos aprovados do Revalida, 2ª Etapa da Edição 2025/1**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das...

06/11/2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**Lei institui a Política Nacional de Linguagem Simples na administração pública**

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta...

17/11/2025

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

**Autorizada nomeação de 173 aprovados no Concurso Público Nacional Unificado**

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições,...

18/11/2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**Lei isenta o pagamento do imposto de renda para quem ganha até 5 mil reais**

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.249, de...

27/11/2025

## Destaques de notícias Audin



### AUDIN/UFES realiza o II Encontro de Auditorias Governamentais

Com o tema "Auditoria como instrumento de governança", foi realizado no dia 05 de novembro de 2025, no auditório Manoel Vereza de Oliveira, no Campus de Goiabeiras da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o II encontro de Auditorias Governamentais promovido pela Audin/UFES em parceria com o Departamento de Ciências Contábeis. O evento reuniu especialistas, autoridades, profissionais e estudantes das áreas de auditoria, contabilidade, administração e direito, com o objetivo de discutir práticas, normas e tendências que moldam o controle e a governança no setor público. Acesse a matéria completa está no link:

<https://auditoria.ufes.br/conteudo/audinufes-realiza-o-ii-encontro-de-auditorias-governamentais>



### Servidores da Audin participam do 59º FONAItec e compartilham experiências em palestras

Entre os dias 21 e 24 de outubro de 2025, servidores da Auditoria Interna da Universidade Federal do Espírito Santo (Audin/Ufes) participaram do 59º Fórum Nacional de Integração dos Auditores Internos do Ministério da Educação (FONAItec), realizado de forma on line. O evento promovido pelo Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais de Ensino (FONAI), teve como tema "Auditoria Inteligente: integração entre pessoas, processos e tecnologias", reunindo auditores internos de universidades e institutos federais de todo o país. A chefe da Audin/UFES Crisley do Carmo Dalto e o Auditor Interno Bruno Carvalho (UFES) apresentaram o painel "Monitoramento de Recomendações de Auditoria: Ações Proativas e Corretivas", destacando a importância da comunicação efetiva e do uso de ferramentas de BI no acompanhamento das recomendações. Acesse a matéria completa está no link:

<https://auditoria.ufes.br/conteudo/servidores-da-audin-participam-do-59o-fonaitec-e-compartilham-experiencias-em-palestras>



### BOA PRÁTICA.

Conhece uma boa prática implementada pela gestão? Envie para nós!

As implementações realizadas, principalmente aquelas decorrentes das ações de auditoria, podem ser divulgadas aqui e serão repostadas na [Comunidade de Colaboração - Gestão e Governança das IFEs](#), no site do Tribunal de Contas da União (TCU). Participe! Envie a boa prática de sua unidade para [auditoria@ufes.br](mailto:auditoria@ufes.br).



**AGENDA AUDIN.** A agenda da Audin é pública. Caso queira agendar uma reunião, acesse a disponibilidade de horários em <https://auditoria.ufes.br/agenda-da-audin>



**ALERTA AOS GESTORES.** A ausência de manifestação e/ou implementação das recomendações da Audin e da CGU poderá levar à baixa por assunção de risco da gestão – art. 147 da IN 3/2017-SFC/CGU.



**SUGESTÕES.** Você tem sugestões para a Audin? Queremos te ouvir! Utilize nosso canal de comunicação: [auditoria@ufes.br](mailto:auditoria@ufes.br).

## 4. ANEXOS – ACÓRDÃOS DO TCU EMITIDOS PARA A UFES



Esta seção contém os acórdãos do TCU emitidos para a Ufes, assim como auditorias e monitoramento de acórdãos do TCU de alcance de todos os órgãos federais do Poder Executivo.

Tipo	Título	Data	Relator	Processo	Tipo de processo	Endereço do Arquivo
ACÓRDÃO	ACÓRDÃO 6097/2025 – SEGUNDA CÂMARA	21/10/2025	ANTONIO ANASTASIA	008.459/2025-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)	<a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2732476">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2732476</a>
ACÓRDÃO	ACÓRDÃO 6110/2025 – SEGUNDA CÂMARA	21/10/2025	AROLDO CEDRAZ	016.181/2024-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)	<a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2706228">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2706228</a>
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2421/2025 – PLENÁRIO	22/10/2025	BRUNO DANTAS	007.802/2022-6	RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO (RACOM)	<a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2727812">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2727812</a>
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6257/2025 – SEGUNDA CÂMARA	28/10/2025	AUGUSTO NARDES	006.470/2025-4	APOSENTADORIA(APOS)	<a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2728614">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2728614</a>
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 7538/2025 – PRIMEIRA CÂMARA	28/10/2025	BENJAMIN ZYMLER	011.811/2024-2	APOSENTADORIA(APOS)	<a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2726854">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2726854</a>
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 7669/2025 – PRIMEIRA CÂMARA	04/11/2025	WALTON ALENCAR RODRIGUES	019.610/2025-4	APOSENTADORIA(APOS)	<a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2734520">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2734520</a>
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6735/2025 – SEGUNDA CÂMARA	18/11/2025	JORGE DE OLIVEIRA	001.023/2025-0	PENSÃO CIVIL (PCIV)	<a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2736491">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2736491</a>
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6759/2025 – SEGUNDA CÂMARA	18/11/2025	MARCOS BEMQUERER	001.029/2025-8	ATOS DE ADMISSÃO (ADS)	<a href="https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2736464">https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2736464</a>